



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N. 925/2013 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORES VER.: VALDECIR MALACARNE E LEOCIR MONTAGNA

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento de lote de terrenos urbanos, desde que atenda o seguinte requisito:

I - estejam localizados em esquinas;

II - a área total mínima de cada lote deverá ser igual ou superior a 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 10 (dez) metros.

ART. 2º Caso haja necessidade da ampliação da rede de água e esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes de terrenos, as despesas correrão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014 e prevalecerá até a data de 31 de dezembro de 2014, revogando as disposições em contrário, após prevalecerá o disposto na Lei Municipal nº 811/2011 de 17 de agosto de 2011.

São Gabriel do Oeste-MS, 03 de dezembro 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 33.745.969/0001-40;
Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda, CNPJ nº 08.202.250/0001-16;

Para que compareçam na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 9 do Edital do Pregão Presencial nº 134/2013, o não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de Dezembro de 2013.

RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Suellen de Souza Rodrigues

Código Identificador:45F10434

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 925/2013

Lei Ordinária n. 925/2013 de 03 de dezembro de 2013

Autores Ver.: Valdecir Malacarne e Leocir Montagna

Dispõe sobre a autorização para desmembramento de lotes urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento de lote de terrenos urbanos, desde que atenda o seguinte requisito:

I - estejam localizados em esquinas;

II - a área total mínima de cada lote deverá ser igual ou superior a 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 10 (dez) metros.

Art. 2º Caso haja necessidade da ampliação da rede de água e esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes de terrenos, as despesas correrão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014 e prevalecerá até a data de 31 de dezembro de 2014, revogando as disposições em contrário, após prevalecerá o disposto na Lei Municipal nº 811/2011 de 17 de agosto de 2011.

São Gabriel do Oeste-MS, 03 de dezembro 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:DA57AAAA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 926/2013

Lei nº 926/2013 de 04 de dezembro de 2013.

Autoriza a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 10º Festival Estudantil da Canção, 1º Festival Estadual Gospel Luzes de Louvor e 4º Festival Gospel Luzes de Louvor de São Gabriel do Oeste e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação em cheque nominal aos participantes do 10º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria até 10 anos completos na data do festival:

1º Lugar: R\$ 500,00;

2º Lugar: R\$ 300,00;

3º Lugar: R\$ 200,00.

II - Categoria de 11 a 14 anos:

1º Lugar: R\$ 500,00;

2º Lugar: R\$ 300,00;

3º Lugar: R\$ 200,00.

III - Categoria 15 anos acima:

1º Lugar: R\$ 500,00;

2º Lugar: R\$ 300,00;

3º Lugar: R\$ 200,00.

IV - Categoria Pais e Profissionais da Educação:

1º Lugar: R\$ 500,00;

2º Lugar: R\$ 300,00;

3º Lugar: R\$ 200,00.

Art. 2º Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação em cheque nominal aos participantes do 1º Festival Estadual Gospel Luzes de Louvor e do

4º Festival Gospel Luzes de Louvor, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria até 14 anos:

1º Lugar: R\$ 1.000,00;

2º Lugar: R\$ 800,00;

3º Lugar: R\$ 600,00;

4º Lugar: R\$ 400,00;

5º Lugar: R\$ 200,00.

II - Categoria 15 anos acima:

1º Lugar: R\$ 1.200,00;

2º Lugar: R\$ 1.000,00;

3º Lugar: R\$ 800,00.

4º Lugar: R\$ 600,00;

5º Lugar: R\$ 400,00.

Art. 3º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:6A3B2A60

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 644/2013

DECRETO Nº 644/2013 PMSGO-GAB 02 de Dezembro de 2013.

Dispõe Sobre a Nomeação e posse dos Conselheiros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e